

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



FIERGS CIERGS

Sancionada Lei de regularização de débitos tributários para optantes pelo Simples Nacional

Sancionada a [Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018](#), que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN). A lei complementar buscar estender às empresas optantes pelo Simples Nacional, o mesmo tratamento dado aos demais contribuintes que foram beneficiados pelo PERT em 2017.

Poderão ser inseridos no programa os débitos tributários vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Simples Nacional, independentemente de estarem constituídos, terem a sua exigibilidade suspensa, estarem inscritos na dívida ativa ou submetidos a execução fiscal.

O PERT-SN exige pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida, sem descontos, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O débito remanescente poderá ser quitado de três formas:

1. Pagamento em parcela única, com redução de 90% dos juros, 70% das multas e 100% dos encargos legais;
2. Parcelamento em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros, 50% das multas e 100% dos encargos legais; ou
3. Parcelamento em até 175 parcelas, com redução de 50% dos juros, 25% das multas e 100% dos encargos legais.

O valor mínimo das prestações será de R\$ 300, exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Estabelece ainda que a adesão ao PERT-SN implicará a desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior da dívida. O texto fixa ainda a incidência de juros, calculados pela taxa Selic, sobre o valor das prestações mensais relativas a títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A lei entrou em vigor na data da sua publicação e **o prazo de adesão ao PERT-SN será de até 90 dias após a data de publicação - 6 de abril de 2018 -**, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo.

Caberá ao CGSN a regulamentação do novo programa de refinanciamento de dívidas de micro e pequenas empresas.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8508

E-mail: copemi@fiergs.org.br

Coordenador do Contec: José Luis Korman

Fone: (51) 3347.8729

E-mail: contec@fiergs.org.br